

É o relatório.

O Plantão Judiciário de Segundo Grau, regulamentado pela Resolução n.º 15/2019, deste E. Tribunal de Justiça, em conformidade com a Resolução n.º 71/2009, do CNJ, “destina-se exclusivamente à prestação jurisdicional de urgência, fora do horário de expediente forense, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias cujo expediente tenha sido suspenso ou reduzido por ato da autoridade competente” (art. 1º, da Resolução n.º 15/2019), cabendo ao magistrado plantonista avaliar e decidir, de forma fundamentada, a admissibilidade do pedido, mediante verificação da urgência da medida pleiteada, a justificar sua impetração durante o plantão judiciário (art. 3º, §1º, da Resolução n.º 15/2019).

Consta ainda da referida resolução, que somente serão apreciados os requerimentos protocolizados no horário do regime de sobreaviso, que nos dias úteis inicia-se às 22h01, que envolvam risco de morte para a pessoa humana ou perecimento do direito (art. 5º, §2º, da Resolução n.º 15/2019).

O presente habeas corpus foi protocolizado às 22h16, desta terça-feira, em horário de sobreaviso, portanto, e não existe nos autos nenhum elemento que aponte se tratar de caso que envolva risco de morte ou perecimento de direito a justificar a apreciação por esta plantonista fora do horário de permanência que se encerrou às 22h, ainda mais quando se considera que amanhã, às 8h, será retomado o regime normal de expediente.

Registre-se que embora o expediente forense esteja alterado, dada a necessidade de adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), as unidades judiciárias de todo o Estado estão atuando em regime extraordinário, na modalidade de teletrabalho, em idêntico horário ao expediente forense regular, das 8h às 18h, respeitadas as unidades que funcionam em turno único, restando garantida nesse período, portanto, a apreciação de habeas corpus, consoante se extrai do art. 2º, §2º, I, do Ato Conjunto n.º 05, de 23 de março de 2020, deste E. Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, uma vez que o presente feito, impetrado no horário de sobreaviso, não envolve risco de morte ou de perecimento de direito, deixo de apreciá-lo e, com fulcro no art. 5º, §3º, da Resolução n.º 15/2019, determino o seu encaminhamento à Diretoria de Distribuição do Segundo Grau, para regular distribuição para uma das Turmas Criminais, no primeiro dia útil que se seguir ao presente plantão, logo no início do expediente

Publique-se. Intime-se.

Salvador-BA, 31 de março de 2020.

NARTIR DANTAS WEBER

Juíza Plantonista de Segundo Grau

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

PORTARIA CONJUNTA Nº CGJ/CCI- 09/2020-GSEC

Torna público o endereço de e-mail criado, exclusivamente, para o recebimento eletrônico de Declarações de Óbitos, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde.

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA E O DESEMBARGADOR OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, conjuntamente, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus – Covid 19 - pela Organização Mundial da Saúde – OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, bem como a edição do Decreto Legislativo nº 06/2020, que decretou a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, em razão disto, o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Saúde editaram a Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020, por via da qual autorizaram os estabelecimentos de saúde, na hipótese de ausência de pessoas conhecidas do obituado ou razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito;

CONSIDERANDO que a referida Portaria Conjunta estabeleceu que os registros civis de óbitos, nesses casos, terão o seu prazo diferido, e que deverão ser realizados em até sessenta dias após a data do óbito, cabendo aos serviços de saúde, o envio, preferencialmente, por meio eletrônico, das Declarações de Óbitos;

RESOLVEM:

Art. 1º – Determinar a disponibilização do endereço de e-mail declaracaodeobito@tjba.jus.br, gerenciado pelo Núcleo Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior, exclusivamente para o recebimento de Declarações de Óbito, na hipótese de que trata a Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Saúde.

Parágrafo único – O endereço de e-mail mencionado no caput deste artigo deve ser imediatamente disponibilizado no site das Corregedorias e informado às Secretarias do Estado e dos Municípios deste Estado da Bahia.

Art. 2º – Deve o Núcleo Extrajudicial promover a distribuição das Declarações de Óbito e dos documentos recebidos por meio eletrônicos, aos Cartórios de Registro Civil competente, para a lavratura dos respectivos registros.

Art. 3º - Os registradores, quando da lavratura do registro civil de óbito, deverão consignar tudo o que constar do Campo V da Declaração de Óbito, ou seja, causa básica, antecedências e diagnóstico que levaram à morte, bem como todas as observações quanto à identificação do obituado que constem dos campos específicos ou no verso da declaração.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Corregedorias, 1º de abril de 2020.

Des. José Alfredo Cerqueira da Silva
Corregedor Geral da Justiça

Des. Osvaldo de Almeida Bomfim
Corregedor das Comarcas do Interior

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO EXARADA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NO PROCESSO ABAIXO:

COMARCAS DIVERSAS

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/11179

REQUERENTE: MINISTRO HUMBERTO MARTINS

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DECISÃO

Acolho o opinativo da Assessoria Jurídica desta Corregedoria Geral da Justiça, consignado às fls. 10/11, para determinar sejam os Juizes de Direito das Comarcas de Entrância Final cientificados a respeito do Ofício Circular n. 001/2020-RD, expedido pelo Presidente Nacional da OAB, Dr. Felipe Santa Cruz, via email institucional, encaminhando-se-lhes cópia do reportado documento, oficiando-se, após, ao eminente Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, sobre as providências adotadas por este Órgão Censor para o completo alcance do desiderato deste expediente. Encaminhem-se os autos à Secretaria das Corregedorias, para o cumprimento desta decisão no que tange à cientificação dos Magistrados indicados, e, após, à Chefia de Gabinete, para a elaboração e expedição de ofício ao Corregedor Nacional de Justiça, na forma aqui determinada, arquivando-se, em seguida, este protocolo administrativo. Serve o presente, por cópia, como ofício. Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

DECISÕES EXARADAS PELA BEL^a. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO PONDÉ, CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

COMARCA DE SALVADOR

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/14645

INTERESSADO: 9687777 - BARBARA VIRGINIA DA SILVA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DECISÃO

Acolho o pronunciamento desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação espostos no Parecer nº CGJ - 270/2020 - ASJUC. Nesta conformidade, no uso das atribuições a mim delegadas através da Portaria nº CGJ-30/2020-GSEC, manifesto-me pela relotação da servidora BARBARA VIRGINIA DA SILVA, cadastro nº 968.777-7, escrevente de cartório, atualmente lotada na 1ª Vara de Tóxicos da Comarca de Salvador, para a 4ª Vara Criminal desta Comarca, nos termos do art. 49 da Lei nº 6.677/1994 e das Resoluções nºs. 219 e 240 do Conselho Nacional De Justiça. Envie-se o presente expediente à Presidência deste egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, em cumprimento ao Ato Conjunto nº 3, de 9 de fevereiro de 2017. Publique-se. Cumpra-se.

COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2020/16378 (APENSOS Nº. TJ-ADM-2020/16930, TJ-ADM-2020/16382 e TJ-ADM-2020/16389)

REQUERENTE: Bel. RUY JOSÉ AMARAL ADÃES JÚNIOR

INTERESSADO: 8011354 - JAIR PERICLES MARTINS DOS SANTOS

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DECISÃO

Acolho a manifestação desta Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos e fundamentação espostos no Parecer nº CGJ -273/2020 - ASJUC, e, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. CGJ-30/2020, REFERENDO a Portaria nº 02/2020 (fl. 04), baixada pelo MM. Juiz de Direito Titular 1ª Vara Crime, Júri, Execuções Penais, Infância e da Juventude da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bel. Ruy José Amaral Adães Júnior, designando o servidor Jair Pércles Martins dos Santos, escrevente de cartório, cadastro nº 801.135-4, para substituir o escrivão, Demerval Moraes Britto, cadastro nº 202.076-9, no gozo de sua licença-prêmio, no período correspondente a 01/04/2020 a 30/04/2020. Encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, para os fins de sua competência, ex vi do disposto no art. 9º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2018 e art. 84, XXIX do RITJBA e, após, à COREC, para as anotações pertinentes. Publique-se. Cumpra-se.